

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
 - As disposições da Lei Federal 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
 - Os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;
 - O disposto nas Portarias SME:
 . nº 6.257/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;
 . nº 5.276/10 - Que dispõe sobre escolha/atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;
 . nº 2.358/12 - Que estabelece critérios para a escolha/atribuição no decorrer do ano letivo;
 . nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo".
 . nº 6.572/14 - Organização Escolar.
 - O estabelecido no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais;
 - A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil e turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil para 2.015.

RESOLVE:

Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil - PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, para o ano de 2015, da Rede Municipal de Ensino, que atuam nos Centros de Educação Infantil - CEIs e no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, respeitada a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 6.257/13, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Entender-se-á por Módulo Docente o conjunto de vagas de cada Unidade Educacional composto por agrupamentos, destinados à regência, e por vagas no módulo sem regência, destinadas ao suporte da ação educativa.

Art. 2º - Serão objetos de escolha/atribuição, pelos Professores de Educação Infantil - PEIs, no Processo de que trata esta Portaria, os agrupamentos e as vagas no módulo sem regência, vagos e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a contar de 02/02/15.

Parágrafo Único - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência será efetivada somente na inexistência de agrupamentos vagos ou disponíveis para regência.

Art. 3º - As vagas no módulo sem regência, para suporte da ação educativa, estão assim definidas:

a) 02 (duas) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEI com até 15 (quinze) agrupamentos por turno.

b) 04 (quatro) vagas no módulo sem regência, por turno, nos CEIs e CEMEI com mais de 15 (quinze) agrupamentos por turno.

Art. 4º - Terão direito à escolha/atribuição, no Processo de que trata esta Portaria, respeitada a ordem de classificação, todos os professores com lotação nos CEIs e CEMEI.

§ 1º - A escolha/atribuição efetuada pelos professores cujos afastamentos ultrapassarem 15 dias a contar de 02/02/15 será disponibilizada de imediato, sendo na sequência objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º - Na hipótese da cessação dos afastamentos dos professores mencionados no parágrafo anterior, os mesmos assumirão a escolha anteriormente realizada.

§ 3º - Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que trata do Processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 5º - Os professores que, na UE de lotação, remanesçam sem atribuição de agrupamentos ou de vagas no módulo sem regência, deverão participar das Fases de escolha/atribuição na DRE, e serão encaminhados para outra UE.

§ 1º - Aos professores encaminhados nos termos do caput será oportunizado o retorno à UE de lotação, atendidas as seguintes condições:

a) que estejam ocupando vaga de módulo sem regência na UE de existência, e

b) a existência de agrupamento vago ou disponível na UE de lotação.

§ 2º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o que detiver maior pontuação.

§ 3º - Os professores envolvidos serão cientificados da existência de agrupamentos pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar de forma expressa quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação ou retornar imediatamente à Unidade de Lotação.

Art. 6º - Ficam dispensados, da atribuição de que trata o artigo anterior, os professores que se encontrarem afastados em cargos ou funções nas unidades integrantes da S.M.E., em laudo médico temporário, em Licenças sem Vencimento - LIP, em entidades conveniadas, para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal, e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha/atribuição aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 7º - Caberá ao Diretor de Escola, a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento do CEI, das vagas para o cumprimento da Jornada de Trabalho dos ADIs.

§ 1º - O número de vagas criadas deverá ser suficiente para atender todos os ADIs lotados na UE.

§ 2º - As vagas atribuídas aos ADIs que se encontrarem afastados do exercício de suas funções permanecerão disponibilizadas.

Art. 8º - Os PEIs e ADIs admitidos estáveis e não estáveis e os PEIs contratados participarão do Processo Inicial de Escolha/Atribuição na DRE de lotação/ exercício, conforme estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

§ 1º - Participarão das Etapas da DRE os profissionais mencionados no caput que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei.

§ 2º - Ficam dispensados da participação do Processo que trata o caput, os profissionais que se encontrarem afastados por readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo, nomeação para exercício de cargos em comissão, afastamentos e licenças sem vencimentos, afastamento para mandato sindical.

§ 3º - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que trata do Processo de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 9º - Os Diretores de Escola que efetuariam a pontuação dos profissionais mencionados no artigo anterior, deverão apurar-lhes a situação de afastamento e comunicar a DRE, objetivando o cumprimento ao disposto no artigo 13 desta Portaria.

Art. 10 - Todos os Profissionais portadores de Laudo Médico escolherão um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação / restrição / alteração de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.257/13, na ordem:

a) PEIs efetivos

- b) ADIs efetivos
 c) PEIs admitidos estáveis
 d) ADIs admitidos estáveis
 e) PEIs admitidos não estáveis
 f) ADIs admitidos não estáveis

Art. 11 - Caberá aos Diretores de Escola a criação e distribuição pelos dois turnos de funcionamento dos CEIs ou CEMEI, das vagas para os profissionais portadores de Laudo Médico de Readaptação/ Restrição/ Alteração de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 12 - Em qualquer Etapa do Processo, o profissional, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 13 - Com relação ao Profissional que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente, recusar-se a escolher, a autoridade competente em cada Fase procederá à atribuição na ordem de classificação, dando-lhe ciência por meio do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 14 - As atividades a serem desenvolvidas pelos ADIs, no cumprimento de sua Jornada de Trabalho, deverão estar em conformidade com o disposto no artigo 25 do Decreto nº 54.453/13, numa perspectiva de trabalho integrado e cooperativo com os demais profissionais do CEI e CEMEI.

Art. 15 - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição do módulo docente aos Professores de Educação Infantil - PEIs e de turno de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, ocorrerá em dezembro de 2014, de acordo com cronograma a ser publicado pela SME no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, envolvendo:

I - Nos CEIs e CEMEI: os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, efetivos e lotados na UE, conforme o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Portaria;

II - Nas Diretorias Regionais de Educação: os Professores de Educação Infantil efetivos, que remanesceram sem atribuição, os admitidos estáveis, não estáveis e contratados e os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil admitidos estáveis e não estáveis, conforme o estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Portaria.

Art. 16 - Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

§ 1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata dos agrupamentos que vierem a ser disponibilizados;

b) anuência dos docentes em exercício no CEI/CEMEI.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados no CEI/CEMEI para as providências previstas no artigo 23 desta Portaria.

§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.

§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea "a" do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 17 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da Unidade de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento, no âmbito da própria DRE.

§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º - Os agrupamentos que eventualmente vierem a ser disponibilizados em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídos de imediato.

§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 18 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 16 e 17, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2015.

§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.

c) atribuição imediata da regência do agrupamento que vier ser disponibilizado.

d) comprovada da necessidade de regência de agrupamento na DRE de acomodação.

§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º - O Setor de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/ATP/AT.

Art. 19 - Fica vedada, aos PEIs e ADIs, a desistência da escolha/atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

Art. 20 - O professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o Processo Inicial de Escolha/Atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 21 - O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2015, observada a pertinente legislação em vigor, será classificado para fins de escolha/atribuição, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano, de acordo com o contido na alínea "b" do inciso I do art. 5º da Portaria SME nº 6.257/13.

Art. 22 - O Diretor do CEI e CEMEI deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os profissionais envolvidos no Processo.

Art. 23 - Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do Processo, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 24 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 25 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Portaria SME nº 6.573/13.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.652 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.652 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª Etapa - Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, de Educação Infantil, envolvendo os Professores de Educação Infantil - PEIs, nos Centros de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil de lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	- todos os lotados.
2º	- vagas no módulo sem regência.	- todos que remanesceram sem atribuição.
2ª Etapa - Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo, envolvendo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, nos CEIs de lotação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	- todos os lotados
3ª Etapa - Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho aos portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Profissionais envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho.	Na sequência: - PEIs efetivos - ADIs efetivos - PEIs admitidos estáveis - ADIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - ADIs admitidos não estáveis

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.652 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª Etapa - Escolha/ Atribuição de agrupamentos e de vaga no módulo sem regência, de Educação Infantil, vagos ou disponíveis, envolvendo os Professores de Educação Infantil - PEIs, nas Diretorias Regionais de Educação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	- efetivos que remanesceram sem atribuição na UE de lotação.
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	PEIs envolvidos por ordem de classificação
1º	- agrupamentos.	Na sequência: - PEIs admitidos estáveis - PEIs admitidos não estáveis - PEIs contratados
2º	- vaga no módulo sem regência	
2ª Etapa - Escolha/ Atribuição de turnos de trabalho para desempenho das funções próprias do cargo, envolvendo os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil - ADIs, nas Diretorias Regional de Educação.		
Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	ADIs envolvidos por ordem de classificação
Único	- turno de trabalho	- ADIs admitidos estáveis - ADIs admitidos não estáveis

PORTARIA Nº 6.653 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014
Dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos/ aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO:
 - As disposições contidas nas Leis Municipais 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97, 13.168/01, 13.255/01, 13.574/03 e 14.660/07 e alterações;

- O disposto nas Portarias SME, conforme seguem:
 . nº 4.194/08 e nº 4.645/09 - Módulo de professor nas Escolas Municipais;

. nº 4.234/08 - Opção de Jornadas Docentes;

. nº 2.193/10 e 4.580/10 - Escolha/Atribuição de professores habilitados em concursos de ingresso;

. nº 2.359/12 - Escolha/Atribuição no decorrer do ano letivo;

. nº 6.258/13 - Pontuação dos Professores para escolha/atribuição;

. nº 5.930/13 - Programa "Mais Educação São Paulo";

. nº 6.653/14 - Organização Escolar.

- O estabelecido no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educacionais.

- O dever e o compromisso da Administração Municipal em assegurar o total provimento da regência de classes/blocos de aulas na Rede Municipal de Ensino inclusive pela otimização de recursos humanos docentes;

- A necessidade de se estabelecer critérios que normatizem a escolha/atribuição de turnos e de classes/blocos de aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:
 Art. 1º - O Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/ blocos/ aulas para o ano 2015, aos Professores da Rede Municipal de Ensino, que atuam nas CEMEI, EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBS, respeitada a classificação, ocorrerá de acordo com as diretrizes contidas nesta Portaria.

Parágrafo Único - Observadas as condições estabelecidas na presente Portaria, os professores terão regência escolhida/atribuída para composição de sua Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

I - Jornada Básica do Professor - JB, para profissionais que optaram pela manutenção da jornada instituída pela Lei 11.434/93, correspondendo a 18 (dezoito) horas-aula de regência;

II - Jornada Básica do Docente - JBD, correspondendo a 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência;

III - Jornada Especial Integral de Formação- JEIF, na forma do contido no artigo 2º desta Portaria;

IV - Jornada Especial de Hora-Aula Excedente - JEX, na forma do contido no artigo 6º desta Portaria.

Art. 2º - O ingresso em JEIF está condicionado, obrigatoriamente, à escolha/atribuição de 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência para períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, previamente definidos, devendo ser observado com relação à opção do professor, o disposto no artigo 24 da Lei 14.660/07 e na Portaria SME nº 4.234/08.

§ 1º - Na inexistência de classes da própria área de docência, os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/Opção, na seguinte conformidade:

a) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º, 5º e 6º anos do Ensino Fundamental;

b) aulas remanescentes da Jornada Básica dos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I que optaram em permanecer nessa jornada.

c) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBSs, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.

§ 2º - Na inexistência de aulas do próprio componente curricular/ disciplina, os Professores de Ensino Fundamental II e

Médio poderão compor/ complementar a Jornada de Trabalho/ Opção na seguinte conformidade:

a) aulas de componente curricular/ disciplina diverso ao de sua titularidade, aos que detiverem habilitação;

b) tempos destinados à orientação de projetos dos 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;

c) aulas de LIBRAS, para os docentes lotados e/ou em exercício nas EMEBSs, aos que detiverem habilitação nos termos do art. 8º da Portaria SME nº 5.707/11.

§ 3º - Na impossibilidade de composição da JEIF, nos termos do "caput", em decorrência da Matriz Curricular conjugada com a inexistência de aulas na Unidade de Lotação/ Exercício, os professores deverão cumprir 01 (uma) hora-aula de Complementação de Carga Horária - CCH, na forma do contido nos artigos 22 a 24 desta Portaria.

§ 4º - Em função da Matriz Curricular, será possibilitada a escolha/atribuição de 01 ou 02 horas-aula a título de JEX, visando a composição da Jornada de Trabalho/ Opção.

§ 5º - Excepcionalmente, e no interesse do Ensino, ocorrerá o ingresso na JEIF em casos de ausências consecutivas do regente decorrente de processo de faltas.

Art. 3º - Ocorrendo alteração das escolhas efetuadas nas 1ª Fases das 1ª e 2ª Etapas de escolha/atribuição constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria, será propiciada em caráter excepcional, a oportunidade de desligamento ou retorno à Jornada Especial Integral de Formação dos envolvidos e participantes da Fase subsequente do Processo.

Art. 4º - Os Professores optantes pela JEIF que não compuserem sua Jornada de Opção, na forma do disposto no artigo 2º desta Portaria, permanecerão em JBD, ao aguardo de novas possibilidades de escolha no decorrer do ano letivo.

Art. 5º - Os professores em JB ou JBD, com horas-aula atribuídas em número inferior ao legalmente estabelecido, deverão cumprir com atividades de Complementação de Jornada - CJ, as horas-aula necessárias para a complementação sua Jornada de Trabalho, na conformidade do disposto nos artigos 22 a 24 desta Portaria, ficando ao aguardo de novas possibilidades de escolha/atribuição no decorrer do ano letivo.

Art. 6º - A escolha/atribuição de classes/aulas a título de JEX fica condicionada:

I - à prévia escolha de classe/aulas em quantidade suficiente para composição da JBD ou JEIF, exceto para atuar no Programa "Mais Educação São Paulo";

II - aos limites estabelecidos no inciso IV do art. 15 da Lei 14.660/07;

III - ao efetivo e imediato exercício da regência, exceto na hipótese do disposto no § 4º do artigo 2º desta Portaria.

§ 1º - Nas EMEBSs a escolha/atribuição de classes/ aulas a título de JEX produzirá efeitos a partir de 02/02/15, aos profissionais que à época estiverem em efetivo exercício de regência.

§ 2º - Fica vedada a escolha/atribuição a título de JEX aos professores que optaram pela permanência na JB.

Art. 7º - As Etapas do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, aos professores da R.M.E., ocorrerá conforme as sequências estabelecidas nos Anexos I, II, III e IV, parte integrante desta Portaria, que assim se destinam:

I - Anexos I e IV: aos professores lotados e designados nas CEMEI, EMEIs, EMEFs, e EMEFMs;

II - Anexos II e IV: aos professores lotados, designados e em exercício nas EMEBSs;

III - Anexo III: aos professores lotados nas Unidades Educacionais que remanesceram sem atribuição e aos interessados em compor, complementar a jornada de trabalho/opção e a título de JEX e aos professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados.

Art. 8º - O Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, será realizado de acordo com o cronograma a ser publicado pela SME no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, envolvendo, em dezembro de 2014, os seguintes professores:

a) nos CEMEI, EMEIs, EMEFs e EMEFMs: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados na UE e de acordo com o estabelecido na 1ª Fase da 1ª Etapa e na 1ª Fase da 2ª Etapa do Anexo I;

b) nas EMEBS: Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, lotados, designados e em exercício nas EMEBS de acordo com o estabelecido nos Anexos II e IV.

Parágrafo Único - As demais Etapas e Fases constantes nos Anexos I, III e IV, realizar-se-ão em fevereiro de 2015.

Art. 9º - Nas Unidades Educacionais que mantêm a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA Regular, as classes/ blocos/ aulas serão escolhidos/atribuídos na periodicidade semestral.

Parágrafo Único: Os procedimentos para a escolha/atribuição referidos no caput serão definidos em Portaria própria.

Art. 10 - Serão objeto de escolha/atribuição durante o Processo de que trata esta Portaria, as classes/ blocos/ aulas e as vagas no módulo sem regência, vagas e os disponibilizados em razão de afastamento do regente por períodos que ultrapassem 15 (quinze) dias a contar de 02/02/15.

§ 1º - Os professores escolherão/ terão atribuídas regências de classes/ blocos/ aulas ou vagas no módulo sem regência de sua área de docência e titularidade.

§ 2º - A escolha/atribuição de vaga no módulo sem regência somente será efetivada na inexistência de classes/ blocos/ aulas para regência.

§ 3º - Respeitada a classificação, os professores poderão se abster da escolha da regência, exclusivamente no 1º Momento da 1ª Fase das 1ª e 2ª Etapas de escolha/atribuição constantes no Anexo I, parte integrante desta Portaria.

Art. 11 - Respeitada a classificação, os participantes do programa de formação continuada de professores alfabetizadores PNAIC - Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa escolherão preferencialmente classes do Ciclo de Alfabetização.

Art. 12 - A escolha/ atribuição dos tempos destinados à orientação de Projetos, constantes nos artigos 7º e 8º da Portaria SME nº 5.930/13, ministrados em docência compartilhada, será efetivada de acordo com a sequência estabelecida nos Anexos I e II, partes integrantes desta Portaria e na seguinte conformidade:

I - As horas-aula dos 4ºs e 5ºs anos do Ensino Fundamental ou aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e/ ou aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a título de JOP ou JEX;

II - As horas-aula dos 6ºs anos do Ensino Fundamental aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a título de JOP ou JEX.

§ 1º - Para a escolha/ atribuição referida no caput os professores serão classificados em listagem única, em ordem decrescente de pontuação, conforme coluna 1 da Ficha de Pontuação.

§ 2º - Será facultada a participação, nos termos do caput, dos professores com Jornada de Trabalho/Opção completa.

§ 3º - A escolha/atribuição de tempos de projetos está condicionada à prévia escolha/atribuição de classe/aulas ou vaga no módulo sem regência.

§ 4º - Os professores poderão desistir das horas-aula de tempos destinados à orientação de projetos nas seguintes casos:

a) atribuição de regência de classe/aula para composição ou complementação da JOP, de classe/aulas de sua área de docência/ titularidade nos termos da Portaria que estabelece critérios para Atribuição de classes/ aulas no Decorrer do Ano Letivo;

b) ingresso na Jornada Especial Integral - JEI, desde que comprovada incompatibilidade de horários e/ou que tenha ultrapassado os limites previstos em lei;

c) nomeação/designação para outro cargo/função do Magistério Municipal;

§ 5º - As vagas no módulo sem regência não serão disponibilizadas na hipótese de atribuição de tempos destinados a orientação de projetos/ docência compartilhada, em número inferior a 24 ou 25 horas-aula.

Art. 13 - As aulas remanescentes da JB, referentes às classes de Educação Infantil e de Ensino Fundamental I, serão oferecidas para escolha/ atribuição na U.E., respeitada a ordem de classificação e as disposições constantes na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 14 - Terão direito à escolha/atribuição, no Processo de que trata esta Portaria, respeitada a ordem de classificação, todos os professores com lotação na Unidade Educacional.

§ 1º - A escolha/atribuição efetuada pelos professores cujos afastamentos ultrapassem 15 dias a contar de 02/02/15 será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º - Na hipótese de cessação dos afastamentos dos professores mencionados no parágrafo anterior, os mesmos assumirão a escolha realizada.

§ 3º - Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 15 - Os professores que na Unidade de lotação, remanescerem sem atribuição de classe/ bloco/ aulas ou de vaga no módulo sem regência, deverão participar das Fases de escolha/ atribuição na DRE, e serão encaminhados para outra UE.

§ 1º - Aos professores encaminhados nos termos do caput será oportunizado o retorno à UE de lotação, atendidas as seguintes condições:

a) que estejam ocupando vaga de módulo sem regência na UE de exercício; e

b) a existência de classe/ blocos/ aulas vagas ou disponíveis de sua área de docência/titularidade/ componente curricular, na UE de lotação.

§ 2º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o que detiver maior pontuação.

§ 3º - Os professores envolvidos serão identificados da existência de classe/ blocos/ aulas pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar de forma expressa quanto ao interesse em permanecer na situação de acomodação ou retornar imediatamente à Unidade de Lotação.

Art. 16 - Ficam dispensados da atribuição de que trata o artigo anterior, os professores que se encontrarem afastados em cargos ou funções das unidades integrantes da S.M.E., em laudo médico temporário, em Licenças sem Vencimento - LIP, em entidades conveniadas, para mandato como dirigente sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal, e para a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição de classes/ aulas, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que dispõe sobre a escolha de classes/ aulas aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 17 - Será facultada a participação, nas etapas de escolha/atribuição da DRE, dos professores efetivos e interessados em compor/complementar a Jornada de Trabalho/Opção.

Art. 18 - Nas Etapas da DRE, para a composição/ complementação de jornada, a escolha/atribuição de aulas em mais de um turno e/ou U.E., ocorrerá somente na inexistência de aulas em quantidade necessária para em um único turno e/ou escola, e desde que caracterizada a compatibilidade de turnos.

Art. 19 - Os Professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados participarão do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de classes/blocos/aulas na DRE de lotação, conforme estabelecido no Anexo III, parte integrante desta Portaria.

§ 1º - Participarão das Etapas da DRE os professores que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, e os que se inscreveram para participar nas EMEBS e remanesceram sem atribuição.

§ 2º - Ficam dispensados de participar do Processo, de que trata o caput, os professores que se encontrarem afastados conforme previsto nos incisos III, V, VII, VIII e IX do artigo 66 da Lei 14.660/07, em readaptação/restricção de função em caráter temporário e definitivo, os designados para exercício das funções de POSL, POIE, PRP, SAAI e exercício de regência em Projetos

Específicos da SME, os nomeados para cargos em comissão, e os em licenças sem vencimentos.

§ 3º - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 20 - Os Diretores de Escola que efetuaram a pontuação dos professores mencionados no artigo anterior, deverão apurar-lhes a situação de afastamento e comunicar a DRE, objetivando o cumprimento ao disposto no artigo 39 desta Portaria.

Art. 21 - Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados, por ato oficial de designação/ nomeação, de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 66 da Lei 14.660/07, assim permanecerão até o próximo processo de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.

§ 1º - Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no "caput" deste artigo ficam cessados a partir do dia 02/02/15.

§ 2º - Excetua-se do disposto no "caput" e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Regional de Educação e Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa.

Art. 22 - As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho - CJ deverão ser cumpridas na Unidade de Lotação/ sede de exercício, na forma do artigo 23 e 24 desta Portaria, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:

I- Professores sem nenhuma classe/aula atribuída: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, em um único turno, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a Jornada de Trabalho do Professor.

II- Professores do Ensino Fundamental II e Médio com qualquer quantidade de aulas atribuídas, em número inferior ao legalmente obrigado: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.

§ 1º - Na ausência de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ocupante de vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2(duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.

§ 2º - Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.

§ 3º - O cumprimento de horas-aula em número superior ao estabelecido para a JBD, serão remuneradas como JEX.

Art. 23 - As atividades de CJ deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e respeitada a prioridade, na ordem:

I- ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas;

II- atuar como regente dos tempos destinados à orientação de projetos/ docência compartilhada;

III- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

IV- participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo Único - As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas e registradas pelas equipes técnica e docente, no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 24 - Ocorrendo escolha/ atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Educacionais, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/ Opção a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

§ 1º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos:

a) atividades de CJ - na Unidade de Lotação, não importando a quantidade;

b) horas adicionais - a totalidade, preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;

c) horas-atividade - proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício.

§ 2º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, considerados excedentes:

a) atividades de CJ e horas-atividade - proporcionalmente em cada uma das Unidades de exercício;

b) horas adicionais - a totalidade, preferencialmente na Unidade com maior número de aulas.

§ 3º - Professores Adjuntos, Estáveis, Não-Estáveis e Contratados: proporcionalmente em cada uma das Unidades de Exercício.

§ 4º - As Unidades Educacionais, mediante justificativa fundamentada e desde que consoantes com seu Projeto Político-Pedagógico poderão, em caráter excepcional, solicitar autorização do Diretor Regional de Educação para alteração do disposto neste artigo.

Art. 25 - Os Professores de Bandas e Fanfarras escolherão Unidades de exercício para o ano de 2015, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/Opção e/ou atribuição de JEX, na conformidade da Portaria SME 5.543/97, na SME, sob coordenação de DOT.

Parágrafo Único - As aulas de Bandas e Fanfarras deverão ocorrer fora do horário regular de aulas dos alunos.

Art. 26 - A escolha/atribuição de turmas aos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs, Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs, Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAIs, Professores de Projetos Especializados - PPEs e Professores de Recuperação Paralela - PRP, ocorrerá de acordo com o Anexo IV, parte integrante desta Portaria.

Art. 27 - Todos os professores portadores de Laudo Médico escolherão na Unidade Educacional de Lotação/ exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restricção de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.258/13, na ordem

a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio - efetivos

b) Adjuntos

c) Estáveis

d) Não Estáveis

Art. 28 - Caberá ao Diretor de Escola a criação e distribuição pelos turnos de funcionamento da UE, das vagas para os professores portadores de Laudo Médico de readaptação/ restricção de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 29 - Os Diretores das EMEBS deverão proceder nos dias 10 e 11 de dezembro de 2014, inscrição dos professores lotados e em exercício na Unidade Educacional, interessados em ministrar aulas de LIBRAS e que comprovarem a formação específica.

§ 1º - Os inscritos serão classificados considerando a formação apresentada observada a ordem estabelecida no artigo 8º da Portaria SME nº 5.707/11.

§ 2º - Para fins de desempate, será utilizada a pontuação expressa na Ficha de Pontuação, na seguinte conformidade:

a) os pontos da coluna 1 para os professores lotados na U.E.;

b) os pontos da coluna 2 para os professores lotados em outra U.E. e em exercício na EMEBS.

§ 3º - O resultado da classificação dos professores será divulgado para ciência expressa dos envolvidos até o dia 12/12/14.

§ 4º - A atribuição das aulas de LIBRAS será realizada em Etapa Específica na sequência estabelecida no Anexo II desta Portaria.

Art. 30 - O Diretor de Escola deverá oferecer, até 27/02/15, aos Professores efetivos em regência e aos ocupantes de vaga no módulo sem regência na Unidade Educacional, respeitada a escala inicial, as classes/blocos/ aulas que vierem a ser:

I - criadas ou consideradas vagas;

II - que vagarem em virtude de afastamentos para o exercício fora do âmbito de S.M.E.

§ 1º - A cada professor será permitida uma nova escolha e na seguinte conformidade:

a) quando o turno da classe oferecida for diferente do turno original;

b) quando o turno das aulas oferecidas for diferente do turno original, mantido o número de aulas anteriormente escolhida/ atribuída.

§ 2º - A mudança de turnos e de classes/aulas prevista neste artigo deverá ser lavrada em livro próprio, e digitada no Sistema Informatizado EOL.

Art. 31 - As classes/ aulas remanescentes da escolha efetuada nos termos do artigo anterior serão escolhidas/ atribuídas de acordo com o disposto na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 32 - Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

§ 1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata das classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

b) anuência dos docentes em exercício na U.E.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados na U.E. para as providências previstas no artigo 45 desta Portaria.

§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.

§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea "a" do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 33 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da U.E. de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento de U.E. de exercício, no âmbito da própria DRE.

§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º - As classes/aulas que eventualmente vierem a ser disponibilizadas em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídas de imediato.

§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 34 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 32 e 33, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro de 2015.

§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.

c) atribuição imediata da regência da classe/ aulas que vierem a ser disponibilizadas.

d) comprovada a necessidade de regência de classe/ aulas na DRE de acomodação.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 6.653 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência, vagas ou disponíveis, de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Unidade Educacional de Lotação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP;	- todos os lotados; - possibilidade de abstenção.
2º	- composição da JOP; - classes remanescentes do momento anterior.	- que se absteram no momento anterior.
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP;	- interessados nos termos do artigo 30 desta Portaria; - que tiveram escolha prejudicada; - que restaram sem escolha na 1ª Fase; - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase.
2º	- a título de JEX.	- interessados e em JBD.
3º	- vaga no módulo sem regência.	- todos que remanesceram sem atribuição.
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência, vagas ou disponíveis, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Unidade Educacional de Lotação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina.	- todos os lotados; - possibilidade de abstenção.
2º	- composição da JOP; - blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina.	- que se absteram no momento anterior.
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina.	- interessados nos termos do artigo 30 desta Portaria; - que tiveram escolha prejudicada; - que restaram sem escolha na 1ª Fase; - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase.
2º	- composição da JOP; - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina.	- interessados e habilitados;
3º	- a título de JEX; - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina.	- a título de acomodação.
4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina.	- todos que remanesceram sem atribuição.
5º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina.	- interessados, habilitados e remanescentes de atribuição; - a título de acomodação.

3ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação.

Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP.	- interessados e com aulas atribuídas.
2º	- JEX ou JOP, dentro ou fora do turno.	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência.
3º	- composição da JOP.	- com JOP incompleta e os ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeitado o turno de trabalho.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 6.653 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I lotados e designados e em exercício nas EMEBSs.

Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP.	- todos os lotados.
2º	- a título de JEX.	- todos os designados.
3º	- a título de JEX.	- lotados e interessados.
4º	- blocos/ aulas do próprio componente curricular.	- designados e interessados.
5º	- composição da JOP ou JEX.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.

2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio lotados e designados e em exercício nas EMEBSs.

Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP;	- todos os lotados.
2º	- blocos/ aulas do próprio componente curricular.	- todos os designados.
3º	- a título de JEX;	- lotados e interessados.
4º	- blocos/ aulas do próprio componente curricular.	- designados e interessados.
5º	- composição da JOP ou JEX;	- lotados e interessados.
6º	- blocos/ aulas de outro componente curricular.	- designados e interessados nos termos do inciso II do artigo 37 desta Portaria.
7º	- composição da JOP e JEX; - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.

3ª ETAPA – Escolha/ atribuição de aulas de LIBRAS

Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição de JOP; - a título de JEX.	- remanescentes das Etapas anteriores e inscritos nos termos do artigo 29 desta Portaria.

ANEXO III DA PORTARIA Nº 6.653 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Diretoria Regional de Educação.

1ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP.	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação.
2º	- vaga no módulo sem regência.	

2ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição da JOP; - a título de JEX.	- efetivos e interessados.

3ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP.	- adjuntos.
2º	- vaga no módulo sem regência.	

4ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP; - a título de JEX.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.
2º	- vaga no módulo sem regência.	

2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, vagas ou disponíveis, envolvendo aos Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Diretoria Regional de Educação.

1ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina.	- efetivos que remanesceram sem atribuição na U.E. de lotação.
2º	- composição da JOP; - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina.	
3º	- vaga no módulo sem regência.	

2ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP; - a título de JEX; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina.	- Efetivos e interessados.
2º	- composição da JOP; - a título de JEX; - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina.	

3ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP; - a título de JEX; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina.	- Efetivos e interessados.
2º	- composição da JOP; - a título de JEX; - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina.	

4ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP; - blocos/ aulas do próprio componente curricular/disciplina.	- Adjuntos.
2º	- composição da JOP; - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina.	
3º	- vaga no módulo sem regência.	

5ª Fase		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- Composição da JOP; - a título de JEX; - blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.
2º	- vaga no módulo sem regência.	

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 6.653 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

1ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de turnos para o cumprimento da Jornada de Trabalho aos portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função em caráter definitivo ou temporário.

Fase	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Única	- escolha de turno.	Na sequência: - PEIEF I e PEF II e Médio; - adjuntos; - estáveis; - não estáveis.

2ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas para a composição da Jornada de Trabalho dos professores designados para as funções do magistério.

Fase	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1ª	- composição da JOP; - escolha/atribuição de aulas de informática educativa.	Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, na ordem: - efetivos; - estáveis.
2ª	- composição da JOP; - escolha/atribuição de aulas desenvolvidas na sala de leitura.	Professores Orientadores de Sala de Leitura – POSL, na ordem: - efetivos; - estáveis.
3ª	- composição da JOP; - escolha/atribuição de aulas de recuperação paralela.	Professores de Recuperação Paralela – PRP.
4ª	- composição da JOP; - escolha/atribuição de Apoio e Acompanhamento à inclusão.	Professores de Apoio e Acompanhamento à inclusão – SAAI, na ordem: - efetivos; - estáveis.

4ª ETAPA – Escolha/ atribuição de classe/ aulas de outra área de docência, em caráter excepcional e a título de acomodação.

Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição de JOP; - a título de JEX.	- lotados e remanescentes das Etapas anteriores e interessados.

5ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de Vaga no Módulo sem Regência

Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina.	- PEF II e Médio lotados e que remanesceram sem atribuição.
2º	- vaga no módulo sem regência da própria área de docência.	- PEIEF I lotados e que remanesceram sem atribuição.
3º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular ou outra área de docência.	- lotados e remanescentes das Etapas anteriores, em caráter excepcional e a título de acomodação.
4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular / própria área de docência.	- designados e interessados.
5º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ própria área de docência.	Na sequência: - estáveis; - não estáveis; - contratados.

6ª ETAPA – Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar

Fase Única		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição JOP.	- interessados e com aulas atribuídas.
2º	- JEX ou JOP dentro ou fora do turno.	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência.
3º	- composição da JOP	- com JOP incompleta e os ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeitado o turno de trabalho.

7ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas para a composição da Jornada de Trabalho dos profissionais designados para as funções do magistério.

Fase Única		
Momento	Finalidade	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
Único	- composição da JOP; - escolha/atribuição de aulas de informática educativa.	Professores Orientadores de Informática Educativa – POIE, na ordem: - efetivos; - estáveis.
Único	- composição da JOP - escolha/ atribuição de aulas de projetos especializados.	Professores de Projetos Especializados - PPE.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 200, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 4.737/09, com fundamento na Deliberação CME 04/09, e do que consta do protocolado nº 16.13.20.005-2010, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Centro Educacional 1º Mundo, localizado na Av. Ministro Petrônio Portela, nº 1112 – Bairro Moinho Velho – CEP 02959-000 São Paulo – SP, mantido pelo Centro Educacional 1º Mundo Ltda-ME, CNPJ: 01.025.460/0001-37, com a finalidade de atender crianças de 0 a 5 anos de idade.

Artigo 2º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Plano Escolar, às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Artigo 3º - A Diretoria Regional de Educação responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá, em caso de inadimplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Artigo 4º - Esta Portaria perderá sua validade se a instituição, mencionada no art. 1º, não instalar os serviços de educação infantil no prazo de dois anos civis, a partir da vigência desta.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 201, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 4.737/09, com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97 e do que consta no protocolado nº 16.13.20.005-2010, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Centro Educacional 1º Mundo, sediado na Av. Ministro Petrônio Portela, nº 1112 – Moinho Velho – São Paulo - SP, mantido pelo Centro Educacional 1º Mundo Ltda-ME, CNPJ 01.025.460/0001-37.

Artigo 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO LIMPO

PORTARIA Nº 04, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O Diretor de Escola da EMEI Conjunto Habitacional Valo Velho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão de Apuração Preliminar nos autos do processo nº 2013-0.360.492-9, instituída pela Portaria nº 02/2013, de 12 de dezembro de 2013, publicada em D.O.C. de 24 de dezembro de 2013, página 14,

